

RESOLUÇÃO 146/2007



PODER JUDICIÁRIO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO nº 117, de 19 de fevereiro de 2003.

O Presidente do Superior Tribunal Militar, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no Art. 9º da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, e nos Arts. 10 e 12 da Lei nº 10.475/2002, e a decisão do Plenário desta Corte de 19 de fevereiro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Fica limitado em 55 (cinquenta e cinco) o número de funções comissionadas que, na Justiça Militar da União, poderão ser exercidas por militares da União, dos Estados e do Distrito Federal, por servidores não integrantes das Carreiras Judiciárias da União, ou por titulares de empregos públicos.

Art. 2º As funções de que trata o Art. 1º somente poderão ser providas, por indicação do respectivo Ministro, nos Gabinetes da Presidência, da Vice-Presidência e dos Ministros deste Superior Tribunal Militar.

Art. 3º O número de funções comissionadas, de que trata esta Resolução, em cada um dos Gabinetes referidos no Art. 2º, será:

- a) 03 (três) por Gabinete de Ministro Civil; e
- b) 04 (quatro) por Gabinete de Ministro Militar.

Parágrafo único. As funções comissionadas nos Gabinetes dos Ministros Militares serão, preferencialmente, atendidas por militares da União.

Art. 4º Ficam resguardadas as situações constituídas até 28 de junho de 2002, data da publicação da Lei nº 10.475/2002, que não se enquadrem no disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. À medida que os atuais ocupantes das funções comissionadas de que trata o **caput** sejam delas dispensados, as referidas funções só poderão ser preenchidas por servidores públicos integrantes das carreiras judiciárias da União, até que sejam atingidos os limites estabelecidos no Art. 3º.

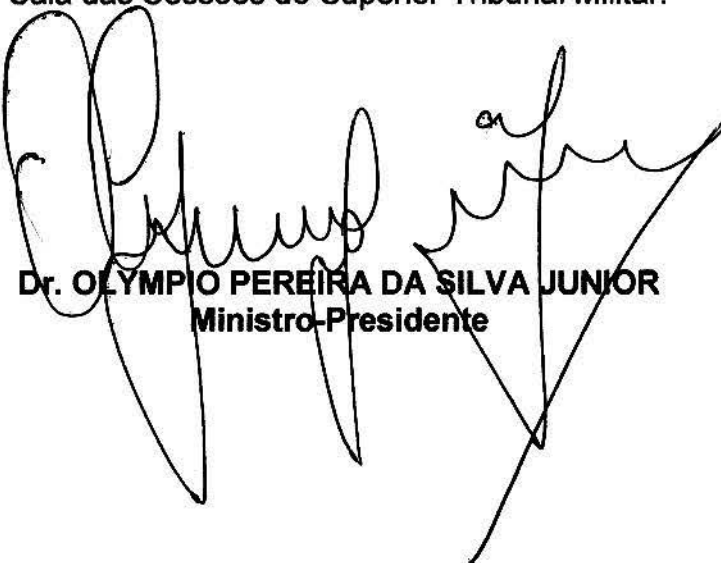
BJM 11
de 28/2/03

Art. 5º Os limites estabelecidos na presente Resolução não se aplicam aos militares, lotados nos Gabinetes de Ministros, não ocupantes de função comissionada.

Art. 6º A distribuição de funções comissionadas previstas no Art. 3º será revista no caso de alteração de composição da Corte.

Art 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Superior Tribunal Militar.



Dr. OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Ministro-Presidente